



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 03/91

Dispõe sobre criação de cargos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, os cargos em Comissão, classificados e com vencimentos a saber:

01(hum) de Chefe do Serviço de Habitação e Obras Públicas-Cr\$ 45.000,00
01(hum) de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....Cr\$ 45.000,00

Parágrafo único- O preenchimento dos cargos criados neste artigo, serão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, observando-se ao disposto na legislação em vigor.

Art. 2º - Ficam também criados no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento efetivo, conforme classificação e com vencimentos, a seguir:

13(treze) de Auxiliar de Manutenção Cr\$ 17.000,00
01(hum) de Auxiliar de Secretaria..... Cr\$ 28.000,00
01(hum) de Auxiliar de enfermagem..... Cr\$ 21.725,00
01(hum) de Bioquímico Cr\$ 45.610,00
01(hum) de Dentista..... Cr\$ 45.610,00
01(hum) de Médico Cr\$ 47.690,00
01(hum) de Professor de Ensino Fundamental..... Cr\$ 21.725,00

Parágrafo único- O preenchimento dos cargos ///// criados neste artigo, serão feitos através de concurso público, regulamentado nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os funcionários municipais em exercício do cargo de Professor de Ensino Fundamental, portadores de Certificados/de conclusão de Curso Universitário, correlato com a função, terão o // acréscimo de 20% (vinte por cento) calculados sobre seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As atribuições definitivas dos cargos criados através da presente lei, serão igualmente regulamentadas em /// lei própria, em conjunto com os cargos já existente na Administração Municipal, conforme previsto nas disposições constitucionais e Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Serão aplicados nos cargos criados // nesta Lei, a política salarial em vigência na Administração, até regularização da autonomia municipal a ser feita em lei específica, dispondo / sobre planos de carreiras, estrutura de classes e descrição da política de remuneração, de que trata a Lei Complementar de nº 01/90.

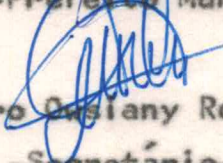
Art. 6º - Os recursos para custearem as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se encontram previstos nas dotações orçamentárias inseridas no Orçamento do Município, em vigor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o // conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 23 DE ABRIL DE 1991.


Dr. José Donizetti Maciel -
-Prefeito Municipal-


Mauro Gasiany Rocha
-Secretário-

Registrada no livro de Leis Municipais de nº VIII, fls-122, 122v, aos /// 23.04.1991.